



43515.51613

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2011, primeiro signatário o Senador José Sarney, que *altera os arts. 46 e 56 da Constituição Federal, para reduzir de dois para um o número de suplentes de Senador; vedar a eleição de suplente que seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção do titular e dá outras providências.*

RELATOR: Senador LUIZ HENRIQUE

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 37, de 2011, de autoria do ilustre Senador JOSÉ SARNEY e outros Senhores Senadores, cuja ementa é acima transcrita.

Em seu art. 1º, a PEC estabelece as seguintes medidas:

I – reduz o número de suplentes de Senador para um;

II – proíbe a eleição de suplente que seja cônjuge ou parente consanguíneo ou afim do titular, até o segundo grau ou por adoção;

III – mantém a convocação do suplente em caso de afastamento temporário ou definitivo do titular, mas na hipótese de vaga determina a realização de nova eleição, na seguinte conformidade:

a) se a vaga ocorrer até cento e vinte dias das próximas eleições gerais, sejam municipais ou federais e estaduais, o novo Senador será eleito em pleito simultâneo a essas eleições;



43515.51613

b) se a vaga ocorrer dentro de cento e vinte dias das próximas eleições gerais, sejam municipais ou federais e estaduais, o novo Senador será eleito em pleito simultâneo às eleições gerais subsequentes;

c) o suplente exercerá o cargo somente até a posse do Senador eleito para a conclusão do mandato do antecessor;

d) o Senador eleito assumirá o cargo no dia 1º de fevereiro do ano seguinte ao de sua eleição e concluirá o mandato do antecessor, ou seja, do Senador afastado definitivamente.

Além disso, o art. 2º afasta a aplicação das referidas medidas aos mandatos em curso, quais sejam, os mandatos dos Senadores e suplentes eleitos em 2006 e em 2010.

Registraram os ilustres autores, entre os quais os membros da Comissão da Reforma Política instituída pelo Presidente José Sarney, que a proposta pretende aperfeiçoar as normas aplicáveis à suplência de Senador e ampliar a legitimidade do Senado Federal perante o eleitorado e a sociedade brasileira.

A proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, na forma do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), proceder à análise da proposição quanto à sua admissibilidade e mérito.

Do ponto de vista de admissibilidade, verifico que a proposição está subscrita por mais de um terço dos membros desta Casa e não viola as limitações circunstanciais à promulgação de emenda à Constituição (art. 60, I e § 1º, da Constituição). Tampouco trata de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa ou há pretensão de abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais (art. 60, §§ 4º e 5º, da Constituição).

A proposta também não visa à alteração de dispositivos sem correlação entre si, razão pela qual não incorre na proibição prevista no art. 371



43515.51613

do RISF.

No tocante ao mérito, a iniciativa é louvável. Esta Casa está convicta da necessidade de se alterarem as normas que regem a suplência de Senador. Afinal, embora a eleição para o Senado seja majoritária e preveja a eleição do titular e de dois suplentes, que serão convocados em caso de afastamento temporário ou definitivo do titular, é sabido que há pouca transparência tanto no processo de escolha como na divulgação das candidaturas dos suplentes.

Desta forma, merecem aprovação a proibição do nepotismo na escolha dos suplentes, bem como a realização de nova eleição popular em caso de abertura de vaga de Senador, visto que tais medidas contribuirão para o aumento da legitimidade do exercício do mandato de Senador.

Relembro que o tema já foi objeto de discussão e aprovação por essa Comissão no ano de 2008, quando foi apreciada a PEC nº 11, de 2003, e proposições apensadas. Naquela ocasião, foram aprovadas a eleição de Senador com apenas um suplente, a vedação do nepotismo na escolha do suplente e a convocação do suplente em caso de vaga somente até a eleição geral ou municipal mais próxima, nos termos do parecer com substitutivo apresentado pelo Senador Demóstenes Torres.

Como destacou há época o ilustre relator, os suplentes não são tão expostos ao sufrágio popular quanto os titulares, razão pela qual seria necessária solução com maior amparo na vontade do eleitor.

No entanto, a referida PEC nº 11, de 2003, bem como as PECs nºs 1, 12, 18 e 55, de 2007, serão reapreciadas por esta Comissão, tendo em vista que as demais proposições a ela apensadas foram arquivadas.

Entendo, ainda, que a proposição atual aperfeiçoa o citado substitutivo aprovado por esta Comissão, uma vez que estabelece prazo mínimo de cento e vinte dias para que se realize nova eleição para escolha do Senador que concluirá o mandato do titular afastado definitivamente. Afinal, nas eleições regulares, quatro meses é o prazo hábil para que se proceda às seguintes etapas do processo eleitoral: escolha dos candidatos em convenção partidária, registro de candidatura na Justiça Eleitoral, realização de propaganda eleitoral e eleição propriamente dita.



43515.51613

A proposição também é meritória ao garantir o direito adquirido e a segurança jurídica dos atuais Senadores e suplentes, eleitos em 2006 e em 2010, proibindo que sejam atingidos pelas alterações propostas.

No que se refere à técnica legislativa, a ementa da proposição merece pequeno reparo, razão pela qual apresento uma emenda de redação.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2011, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº - CCJ

Dê-se à ementa da Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2011, a seguinte redação:

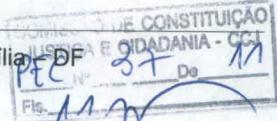
Altera os arts. 46 e 56 da Constituição Federal, para reduzir de dois para um o número de suplentes de Senador e vedar a eleição de suplente que seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção do titular, e dá outras providências.

Sala da Comissão, 1º de Junho de 2011.

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

, Presidente

, Relator



COMISSÃO:

EMENDA N°

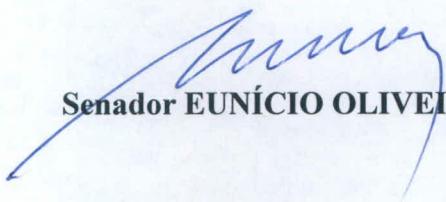
- CCJ

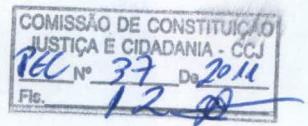
EMENDA N° 01

Acrescente-se ao art. 56 da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da PEC 37, de 2011, o seguinte § 5º

“Art. 56.

.....
§ 5º Não haverá a convocação de suplente durante os períodos de recesso do Poder Legislativo.”


Senador EUNÍCIO OLIVEIRA



IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na 22^a Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de junho, aprova o Relatório reformulado durante a discussão pelo Senador Luiz Henrique, que passa a constituir o Parecer da CCJ, favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2011, com as Emendas nº 1-CCJ e 2-CCJ, sendo a primeira correspondente a emenda de redação apresentada pelo próprio Relator, e a segunda correspondente à Emenda nº 1, de autoria do Presidente da Comissão, Senador Eunício Oliveira, nos seguintes termos:

EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se à ementa da Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2011, a seguinte redação:

Altera os arts. 46 e 56 da Constituição Federal, para reduzir de dois para um o número de suplentes de Senador e vedar a eleição de suplente que seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção do titular, e dá outras providências.

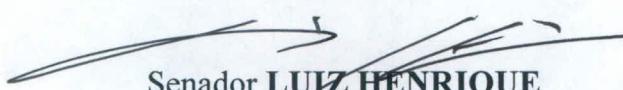
EMENDA Nº 2-CCJ

Acrescente-se ao art. 56 da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da PEC nº 37, de 2011, o seguinte § 5º:

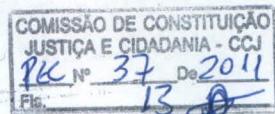
“Art. 56.

.....
§ 5º Não haverá a convocação de suplente durante os períodos de recesso do Poder Legislativo. (NR)”

Sala das Comissões, 1º de junho de 2011.


Senador **LUIZ HENRIQUE**
Relator


Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 37 DE 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 01/06/2011, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

RELATOR: Senador Luis Henrique

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)

JOSÉ PIMENTEL

1. EDUARDO SUPLICY

MARTA SUPLICY

2. ANA RITA

PEDRO TAQUES

3. ANÍBAL DINIZ

JORGE VIANA

4. ACIR GURGACZ

MAGNO MALTA

5. CLÉSIO ANDRADE

ANTONIO CARLOS VALADARES

6. LINDBERGH FARIA

INÁCIO ARRUDA

7. RODRIGO ROLLEMBERG

MARCELO CRIVELLA

8. HUMBERTO COSTA

BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

EUNÍCIO OLIVEIRA

1. LUIZ HENRIQUE

PEDRO SIMON

2. VALDIR RAUPP

ROMERO JUCÁ

3. EDUARDO BRAGA

VITAL DO RÊGO

4. RICARDO FERRAÇO

RENAN CALHEIROS

5. LOBÃO FILHO

ROBERTO REQUIÃO

6. WALDEMIR MOKA

FRANCISCO DORNELLES

7. BENEDITO DE LIRA

SÉRGIO PETECÃO

8. EDUARDO AMORIM

BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)

AÉCIO NEVES

1. LÚCIA VÂNIA

ALOYSIO NUNES FERREIRA

2. FLEXA RIBEIRO

ALVARO DIAS

3. CÍCERO LUCENA

DEMÓSTENES TORRES

4. JOSÉ AGRIPINO

PTB

ARMANDO MONTEIRO

1. CIRO NOGUEIRA

GIM ARGELLO

2. MOZARILDO CAVALCANTI

PSOL

RANDOLFE RODRIGUES

1. MARINOR BRITO

Atualizada em: 27/05/2011



6

ASSINAM O PARECER
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 37, DE 2011
NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1º / 6 /2011, COMPLEMENTANDO
AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS
DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F., OS(AS)
SENHORES(AS) SENADORES(AS):

- 1- José Gomes
- 2- João Pedro - → Ricardo
- 3- Alex Dornelles - Adriano
- 4- Marcos - Edson
- 5- Cassio TNT Amelin (PP/RS)
- 6- José Gomes
- 7- Gleison Gilmar Mendes
- 8-
- 9-
- 10-
- 11-
- 12-

**ASSINAM O PARECER
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 37, DE 2011
NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1º/06/2011, COMPLEMENTANDO AS
ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO
ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F., OS(AS)
SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

1- Paulo Paim

2- João Pedro

3- Aécio Neves

4- Mario Couto

5- Ana Amélia

6- Vanessa Grazziotin

7- Gleisi Hoffmann

